

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 709/2010

Data: 28 de Setembro de 2010.

Súmula: Autoriza a regulamentação dos cemitérios municipais do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e a construção de ossuário nos Cemitérios Municipais do município de Pérola D'Oeste, (Pr), destinado à guarda dos restos mortais de cadáveres sepultados em sepulturas consideradas em situação de abandono e ruína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPITULO I

REGULAMENTO DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS

- **Art. 1º.** Os cemitérios têm caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal competente, ficando, porém, livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não atentam contra a moral e as leis.
- **Art. 2º.** Os cemitérios dependem, para a sua localização, instalação e funcionamento, de licença da municipalidade atendidas as prescrições do Departamento Estadual de Saúde.
- **Art. 3º.** Os cemitérios particulares ou municipais são de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.
- § 1°. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitados e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com planta previamente aprovada pela municipalidade, e cercados com muro de um metro e vinte centímetros, até dois metros e vinte centímetros de altura.
- § 2°. É licito a irmandade, ou sociedades particulares, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecerem e manterem cemitérios, circundados simplesmente de cerca viva.
- **Art. 4º.** Os enterramentos serão feitos sem indagação da crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
- **Art. 5°.** É defeso fazer enterramentos antes de decorrido o prazo de 12 horas, contado do momento do falecimento, salvo:



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- I quando a causa da morte foi moléstia contagiosa, ou epidêmica;
 II quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.
- § 1°. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 24 horas, contadas do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado, ou se houver ordem expressa do Prefeito Municipal, ou autoridade judicial, ou da autoridade policial, ou do Departamento Estadual de Saúde.
- § 2°. Não se fará enterramento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo registro civil local do falecimento, ou, na impossibilidade da obtenção dessa certidão, mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando com a obrigação do registro posterior do óbito em cartório, e da remessa da referida certidão de óbito ao cemitério em que se deu enterramento para os efeitos de arquivo.
- **Art. 6°.** Os cadáveres serão enterrados em caixão e sepultados individualmente, sendo que:
- **I** As sepulturas de adultos deverão medir 2,40m de comprimento, 1,0m de largura, 1,55m de profundidade; as destinadas aos menores de 12 anos deverão medir 1,70m de comprimento 0,90m de largura e 1,10m de profundidade.
- **II** Entre as sepulturas, nos quadros, deverá medir, no mínimo, entre uma e outra 0,60m, e entre os pés de uma e a cabeceira da outra 1,80m.
- **III** As sepulturas obedecerão as seguintes dimensões: adultos 2,40m de comprimento e 1,0m de largura; menores de 12 anos 1,70m de comprimento e 0,90m de largura, ou 1,0m de comprimento e 0,50m de largura.
- **IV** Para efeito de sepultamento, maiores de 12 anos, são considerados adultos.
- **Art. 7°.** Não haverá sepultamentos sem carneira e poderão repetirse de 7 em 7 anos, para o cemitério da sede.
- **Art. 8°.** Os concessionários de terrenos, ou seus representantes, são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação, no que tiverem construído e que forem necessários para a estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
- **§ 1°.** As sepulturas, nas quais não forem feitos serviços de limpeza, obra de conservação e separação julgadas necessárias, serão considerados em abandono e ruína.
- § 2°. As sepulturas consideradas em ruína terão seus arrendatários convocados pessoalmente ou por Edital e se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não comparecerem, as construções em ruína serão demolidas, conservando-se até o término dos respectivos arrendamentos das sepulturas rasas.
- § 3°. Terminados os arrendamentos, após a tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, não se manifestando os interessados, as sepulturas serão abertas e transladados os restos mortais para o ossuário.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- **§ 4º.** O material retirado das sepulturas abertas para fins de depósito em ossuário, pertence ao cemitério, não cabendo aos interessados reclamação.
- **Art. 9°.** A municipalidade mandará zelar e conservar, por conta do cemitério, os túmulos ou sepulturas de pessoas que têm prestado serviços a pátria, bem assim os túmulos que forem construídos pelos poderes públicos em homenagem a pessoas ilustres.
- **Art. 10.** Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 7 (sete) anos, contados da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade judicial ou policial ou com licença do Departamento Estadual de Saúde.
- **Art. 11.** Nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela municipalidade.
- **§ 1º.** Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão entender-se com o Administrador que lhes fornecerá os alinhamentos, de acordo com a planta geral do cemitério.
- **§ 2°.** Sobre sepulturas perpétuas só são permitidas as construções em granito, alvenaria, mármore ou pedra.
- **§ 3º.** As construções referidas no parágrafo anterior, para serem executadas, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data do arrendamento.
- **§ 4º.** Os interessados na construção de monumentos, jazigos ou demais obras, serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não permitindo o acúmulo de materiais nas vias principais e acessos, nem o preparo de pedras, ou outros materiais, para construção no recinto dos cemitérios.
 - § 5°. As construções deverão ser calçadas ao redor.
- **§ 6°.** A fim de que a limpeza do cemitério para as comemorações de finados não fique prejudicada, as construções nos cemitérios, deverão serem concluídas até o dia 27 de outubro de cada ano, impreterivelmente.
- **§ 7°.** Não cumprindo com a determinação do § 6°, fica sujeito a multa a ser estabelecida pela municipalidade.
- **Art. 12.** É proibido deixar nos cemitérios, em depósito, terra, escombros, ou entulhos de qualquer natureza.
- **§ 1º.** Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.
- § 2°. A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões de madeira ou de ferro.
- **§ 3°.** A condução do material para as construções deverá ser feito em recipiente que não permitam o derramamento do conteúdo.
- **Art. 13.** Andaimes só serão permitidos sobre pranchas de modo a não danificar o pavimento, se houver.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único . Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho nos cemitérios.

- **Art. 14.** Não poderão, sob pretexto algum, trabalhar nos cemitérios, menores de 18 anos, ou pessoas que sofram de moléstia contagiosa.
- **Art. 15.** Os cemitérios deverão possuir nas suas entradas, portões com fechaduras, cujas chaves ficarão com o administrador, que é responsável direto no que diz respeito a permissibilidade de ingresso de pessoas nos cemitérios.
- **Art. 16.** Nos cemitérios, nas horas de expediente, que será diário, das 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00 horas, inclusive em domingos e feriados é vetada a entra de ébrios, crianças e escolares, em passeio não acompanhadas ou a pessoas acompanhadas de animais e fora das horas de expediente é vedada a entrada indistintamente a qualquer pessoa.
 - **Art. 17.** Nos cemitérios é proibido:
 - I pisar nas sepulturas;
 - II subir nas árvores, nos mausoléus;
 - **III** rabiscar nos monumentos nas lápides tumulares;
 - **IV** arrancar plantas ou colher flores;
- **V** praticar atos de depredação ou qualquer espécie nos túmulos, ou dependências do campo santo;
 - **VI** fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;
 - VII pregar cartazes, ou fazer anúncios nos muros ou portões;
 - **VIII** efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
 - **IX** fazer instalações para venda seja do que for;
 - **X** fazer trabalhos de construção, ou plantação nos domingos, salvo devidamente justificados;
 - **XI** prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;
 - **XII** gravar inscrições ou colocar epitáfios, sem o visto da administração;
- **XIII** fazer operações fotográficas geodésicas, ou outras sem licença da municipalidade;
- **XIV** passear nos caminhos entre as sepulturas, ou neles parar, a não ser a serviço profissional, de culto ou em visitação;
 - **XV** jogar lixo em qualquer parte do recinto;
 - **XVI** deixar velas acesas após as horas de expediente.
- **Art. 18.** Os cadáveres de indigentes, ou de pessoas não reclamadas, ou remetidos pelas autoridades policiais, serão sepultadas gratuitamente nas sepulturas gerais.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único. Poderão também ser sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas pobres, a juízo da autoridade.

- **Art. 19.** A condução de cadáveres dentro do perímetro urbano e suburbano, só será permitida a mão ou em carro fúnebre, na medida do possível.
- **Art. 20.** Os cemitérios que atingirem ao limite de saturação de matérias orgânicas serão interditados, não sendo permitido por um prazo mínimo de 10 anos serem feitas inumações ou exumações.
- **Art. 21.** O sepultamento dos corpos e despojos mortais, só se efetuará mediante a apresentação de, além do atestado de óbito ou documento equivalente, na forma do artigo 5°, § 2°, também de guias fornecidas pela municipalidade após recolhidas as taxas previstas em lei.
- **Parágrafo Único**. Para os casos de Sepultamento fora do expediente normal, feriados ou em fins de semana, terão os responsáveis pelo enterramento o prazo de 72 (setenta e duas) horas para atender os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo.
- **Art. 22.** Qualquer dos serviços feitos nos cemitérios, conforme mencionados nesta Lei, somente serão executados mediante a apresentação de autorização escrita, expedida pela Municipalidade.
- **Art. 23.** Aos sábados, domingos, dias úteis santificados e feriados, não se precederá a abertura de nenhum jazigo, sepultura ou ainda, remoção de cadáveres, salvo se tal providencia forem determinadas por sepultamento que vier a ocorrer em tais dias ou então determinadas por ordem judicial ou policial.
- **Art. 24.** As empresas do ramo e os profissionais autônomos deverão estar devidamente legalizados e/ou autorizados perante os órgãos da Prefeitura Municipal para o exercício das atividades, salvo quando se tratar de empresa devidamente organizada e oriunda de outras localidades, caso em que poderá operar com autorização.
- **Parágrafo Único.** A municipalidade expedirá modelo de autorização para sepultamento, remoção, exumação ou outros atos que se fizerem necessários.
- **Art. 25.** A municipalidade fará o cadastramento de todas as sepulturas ou jazigos existentes no cemitério, numerando-os e procedendo ao mapeamento da área.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- **Art. 26.** Serão também organizados livros de controle de óbito e livro Perpétuo para uso exclusivo do cemitério municipal, onde serão registrados todos os sepultamentos.
- **Art. 27.** O controle dos sepultamentos será feito da seguinte maneira:
- **I** O livro de controle de óbito será escriturado na Prefeitura Municipal, será registrado pelo funcionário responsável, nele constando todos os elementos esclarecedores necessários;
- II O número a ser colocado na sepultura ou jazigo, deverá constar na licença de sepultamento expedida pela Prefeitura Municipal;
- III A prefeitura manterá no horário de expediente, uma pessoa na função de zelador, o qual terá a seu cargo a obrigação de manter os registros do cemitério municipal, os quais deverão estar guardados com outros papéis necessários em construção própria que deverá ser edificada.
- **Art. 28.** Cumpre aos interessados, nas sepulturas ou jazigos, mandar colocar na frente destes, lousas de mármore, granito ou pedra, contendo a inscrição indicada do cadáver ali sepultado.
- **Art. 29.** Sem que tenha sido cumprida pelos interessados a exigência contida no artigo anterior, não serão deferidos os pedidos de arrendamento de sepulturas e jazigos.
- **Art. 30.** Só será permitido colocar nos jazigos ou sepulturas, floreiras preenchidas com areia podendo estas ser convenientemente umedecidas.
- **Art. 31.** A administração dos cemitérios, a fim de manter o bom aspecto do cemitério municipal, reserva-se o direito de fazer retirar dos jazigos ou sepulturas os ornamentos de má apresentação bem como os vasos e adornos quebrados ou inadequados.
- **Art. 32.** A limpeza das lápides dos jazigos ou sepulturas deve ser feita com os devidos cuidados de modo a não prejudicar outros, ficando proibido o uso excessivo de água.
- **Art. 33.** Ao recolher a taxa devida para o sepultamento terá o requerente direito de manter naquela sepultura ou jazigo o cadáver pelo prazo de 10 (dez) anos. Findo este prazo, deverá ser apresentado novo requerimento para correspondentes, reservando-se a municipalidade em caso de descumprimento deste dispositivo o direito de remover os despojos mortais para o ossuário geral.

DA PERPETUIDADE

Art. 34. Os interessados poderão adquirir o direito a perpetuidade de jazigo ou sepultura, mediante requerimento dirigido ao órgão competente e após recolhimento das taxas previstas em Lei.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

DAS TAXAS

- **Art. 35.** As taxas de sepultamento, e perpetuidade, terão o valor previsto na legislação tributária a seguir especificado:
 - I sepultamento no valor de 01 (uma) UR;
 - II sepultamento perpétuo, no valor de 02 (duas) URs.
- **Art. 36 -** Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pela Administração Municipal.

DOS NOVOS CEMITÉRIOS

- **Art. 37.** Fica vedada a implantação de cemitérios no perímetro urbano da cidade.
- **Art. 38.** Os cemitérios novos deverão ter características de parque, onde predominarão as áreas livres em relação destinadas as inundações ou construções de qualquer tipo.
- **Art. 39.** A implantação de cemitério novo depende de aprovação municipal.
- **Art. 40.** As câmaras mortuárias somente serão permitidas nas partes internas do cemitério.
 - **Art. 41.** A área destinada ao cemitério não poderá:
- I apresentar superficie inferior a 1(um) hectare, a não ser que a aquisição do terreno com tais dimensões, seja impraticável pela sua parte física ou valor econômico, podendo então o cemitério ser construído em área menor.
- II distar menos de três mil metros (3.000) de cemitério existente ou das extremidades do perímetro urbano.
- **Parágrafo Único.** A distância, referida inciso "II" deverá ser medida em linha reta, considerando os pontos mais próximos das divisas.
- **Art. 42.** Os acessos ou saídas de veículos deverão observar um afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros de qualquer cruzamento no sistema viário principal existente ou projetado.
- **Art. 43.** As condições topográficas e pedológicas do terreno deverão ser adequadas ao fim proposto, a critério dos órgãos técnicos da Prefeitura.
- **Art. 44.** O cemitério deverá apresentar em todo o seu perímetro uma faixa de isolamento, cuja largura mínima será dimensionada de acordo com os padrões urbanísticos do anexo I. Esta faixa de isolamento deverá conservar a mata natural, se existente, e se não nela deverão ser plantadas



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

essências nativas peculiares da região, com o terreno gramado, cujo plantio deverá ser o mais denso possível, impedindo a vista do cemitério, para quem transitar pelo sistema viário principal existente ou projetado.

- **Art. 45.** As águas pluviais da faixa verde de isolamento, deverão ser canalizadas ao coletor público em tubulação subterrânea, não sendo admitido o escoamento superficial de água em qualquer ponto da divisa ou testada do cemitério.
 - Art. 46. O cemitério novo poderá ter, os seguintes equipamentos:
- **I** câmaras mortuárias composta por Câmara ardente, sala de estar para familiares e sanitárias;
- **II-** sala para visitantes, gabinete para oficiantes, portaria, pequenos depósitos, copa e sanitários para ambos os sexos;
- III conjunto de dependências para escritório da administração, compreendendo:
 - a) local para atendimento ao público;
 - **b)** local para sanitários para ambos os sexos;
 - c) dependências para zelador;
 - d) local para informação;
- **e)** local para venda de flores, em área coberta anexa a um conjunto de sanitários para ambos os sexos;
- **f)** bar, com local para atendimento ao público, cozinha, depósito e sanitários;
 - g) área para estacionamento.

Parágrafo Único. As áreas externas de circulação do núcleo administrativo, bem como a área de estacionamento deverão ser pavimentadas e iluminadas.

- **Art. 47.** São áreas de sepultamento, somente aquelas destinadas a sepulturas e respectivos afastamento entre as mesmas, não estando aí incluídos os espaços destinados a circulação de pedestres.
- **Art. 48.** As sepulturas poderão ser organizadas em filas, observado o que dispõe o Anexo I.
- **Art. 49.** Não é permitido a construção de monumentos, muretas, grades ou quaisquer elementos construtivos nas áreas destinadas às sepulturas, ressalvada a indicação dessas.
- **Art. 50.** O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando o funcionamento dos cemitérios, respeitados os princípios deste Capítulo.
- **Art. 51.** A Municipalidade poderá através de Convenio, com o prazo de 01 (um) ano, renovável, se houver conveniência para as partes, autorizar as empresas funerárias com sede neste município, a promoverem



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

obras no cemitério, ratificando os contratos que ditas empresas firmarem com particulares, desde que estejam de conformidade com as leis municipais.

Parágrafo Único. As referidas construções deverão seguir as normas técnicas de higiene e estética, disciplinadas pela Municipalidade, devendo as mesmas seguir os princípios gerais de Lei e do costume que regulam a matéria, devendo sempre qualquer obra ser apreciada e aprovada pelo serviço de engenharia da Municipalidade.

- **Art. 52.** O cemitério existente na cidade deverá chamar-se "Cemitério Público Municipal de Pérola D´oeste".
- **Art. 53.** Será definida através do projeto de engenharia do cemitério, a área específica para construção de capelas, que não poderão passar do nº de 50 (cinquenta).

CAPITULO II

CONSTRUÇÃO DE OSSUARIO

- **Art. 54.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir nos Cemitérios Municipais, do município de Pérola D´Oeste, (Pr), ossuário destinado à guarda dos restos mortais de cadáveres, após verificado o abandono das respectivas sepulturas e túmulos.
- **Art. 55.** Os proprietários de terrenos ou seus representantes serão responsáveis pelos serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausoléus que tiverem construído e que forem julgados necessários para a decência, salubridade, segurança e funcionalidade do cemitério.
- **Art. 56.** As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à decência e respeitabilidade serão consideradas em abandono; aquelas nas quais não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e salubridade do Cemitério serão também consideradas em abandono e em ruína.
- **Parágrafo Único.** Por Iniciativa própria dos familiares será aceita a transferência de restos mortais de uma sepultura para o ossuário, sendo que, nesses casos, independerá o estado da sepultura, respeitando-se o prazo de, no mínimo, sete anos do sepultamento, obrigatoriamente.
- **Art. 57.** Cabe ao Departamento de Obras Municipais a vistoria dos casos de abandono ou ruína.
- § 1°. Feita à vistoria e ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, será o responsável pela sepultura ou seu representante notificado imediatamente para executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- **§ 2º.** Caso essas obras não sejam iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a notificação, ou não seja conhecido ou encontrado o concessionário, ou seu representante, o administrador tomará todas as precauções aconselhadas e mandará fazer logo as obras provisórias.
- **§ 3°.** Ultrapassado o prazo do § 2°, a notificação para execução das obras definitivas será feita por editais afixados na recepção da Prefeitura Municipal e publicados em jornal local de maior circulação, no órgão oficial do município e no Diário Oficial do Estado.
- **§ 4º.** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem nenhuma providência dos interessados, a contar da última publicação pela imprensa, serão recolhidos os restos mortais do cadáver no ossuário.
- **Art. 58.** O Prefeito regulamentará a execução desta Lei, através de decreto a ser lavrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 59.** As despesas para execução da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento Municipal.
 - Art. 60°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4353 PAG. 2C
DATA:	29.09. 2010